



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS
Adendo B (Anexo I) - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Necessidade da contratação:
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais do fabricante, inclusive compressor, sem dedicação exclusiva de mão de obra, no sistema de ar-condicionado Central CHILLER, instalado no Centro de Análises de Sistema Navais (CASNAV).
II - Área Requisitante
Divisão de Apoio
III - Requisitos da contratação
Os requisitos da contratação abrangem o seguinte: 3.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comum, a ser contratada mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica; 3.2. A empresa deve ser habilitada e autorizada pelos órgãos competentes para a execução do serviço; 3.3. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato constante no Termo de Referência e no Aviso; 3.4. O contrato deverá ter duração de 6 meses (180 dias); 3.5. O serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizado por um ou mais operadores técnicos especialmente treinados, devidamente uniformizados; 3.6. Os produtos utilizados pela contratada deverão ser de acordo com as especificações do fabricante.
IV – Levantamento de Mercado
Realizada pesquisa para verificar quais soluções estão sendo oferecidas pelo mercado, foi identificada a contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção de ar-condicionado como sendo a melhor forma de atender a necessidade deste Centro, pois, há recurso disponível para custear; foi encontrado no mercado uma diversidade de empresas que podem atender às especificações exigidas; e há processos licitatórios, realizados por outros órgãos federais, com objetos semelhantes à contratação em lide.
V - Solução Como um Todo
A solução consiste em contratar empresa especializada com capacidade técnica comprovada em atuar na área de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais do fabricante, inclusive compressor, sem dedicação exclusiva de mão de obra, no sistema de ar-condicionado Central CHILLER, instalado no Centro de Análises de Sistema Navais (CASNAV).

VI - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

A quantidade de serviço a ser contratada encontra-se especificada no item III (Requisitos da contratação) e pode ser utilizada como referência na fase de seleção do fornecedor. Todos os parâmetros da IN 65/2021 e da Lei nº 14.133/2021 foram seguidos.

VII - Estimativa do Valor da Contratação

Após pesquisas de preços com as empresas que realizam esse serviço, obtivemos os seguintes orçamentos:

Item	Unidade de Medida	Orçamento "A"	Orçamento "B"	Orçamento "C"	Menor Valor
1	Serviço	R\$ 9.800,00	R\$ 9.830,00	R\$ 10.800,00	R\$ 9.800,00

Orçamento:

A	Bons Tempos Engenharia	17.310.925/0001-31	(21) 99056-6357
B	JR Gomes	21.585.488/0001-36	(22) 99963-1340
C	Rafaluc Serviços Técnicos	34.941.515/0001-08	(21) 2580-8246

VIII - Parcelamento ou não da Solução:

A equipe de planejamento entendeu não poder ser feito o parcelamento do objeto Por se tratar de um serviço essencial para a garantia das atividades administrativas e técnicas desta organização militar, bem como a proteção de todo o conteúdo intelectual e administrativo produzido pela mesma.

IX - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas e interdependentes.

X - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se alinhada com o Programa de Aplicação dos Recursos (PAR) para o ano de 2024, do Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV).

XI - Resultados Pretendidos

A contratação visa atender as demandas apresentadas por este Centro, no que convém a Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças originais do fabricante, inclusive compressor, nos sistemas de ares-condicionados e oportunizar a todas as empresas uma disputa isonômica e transparente, visando maior economia para a administração pública.

XII - Providências a serem Adotadas

A administração deverá nomear Gestor e Fiscais capazes em gerir o contrato, em conjunto com a contratada.

Adicionalmente, foram adotadas as seguintes providências:

- Elaborado o Documento de Formalização da Demanda, no qual consta a indicação dos membros da equipe de planejamento e dos responsáveis pela fiscalização;
- Elaborado o Mapa de Risco;
- Elaborada a Pesquisa de Preços;
- Elaborado o Mapa Comparativo de Preços; e

- Elaborado o Termo de Referência.
XIII - Possíveis Impactos Ambientais
A empresa contratada deverá comprovar que adota os critérios de sustentabilidade ambiental na prestação dos seus serviços, conforme estabelecido no art. 6º da IN nº 01, de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).
XIV - Declaração da viabilidade da contratação:
Diante dos fatos relatados, esta equipe de planejamento da contratação declara ser viável a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção do sistema central de ar-condicionado, pois do ponto de vista técnico, foi identificado que o mercado dispõe de empresas que atendem plenamente a necessidade e do ponto de vista econômico, verificou-se que a estimativa do valor da contratação condiz com o recurso previamente autorizado no PAR do CASNAV para o exercício corrente.

Apêndices:

- Apêndice I – Relação e Detalhamento dos Equipamentos;
 Apêndice II – Programa de Manutenção;
 Apêndice III – Atestado de Vistoria; e
 Apêndice IV – Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.

Rio de Janeiro, RJ, 2024.

• Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Equipe de Planejamento:

RODNEY CORRÊA DOS SANTOS JUNIOR
 Terceiro-Sargento (CI)
 E-mail: rodney.santos@marinha.mil.br

CHANDER GONÇALVES MAURICIO
 Terceiro-Sargento (MO)
 E-mail: chander.mauricio@marinha.mil.br

Fiscalização:

EDMILSON DUTRA BARBOSA
 Suboficial (CA)
 E-mail: dutra.barbosa@marinha.mil.br

MAURO SERGIO FLORENTINO CORREIA
 Primeiro-Sargento (EL)
 E-mail: mauro.correia@marinha.mil.br

DO ATO DE APROVAÇÃO

Nos termos do disposto no art. 14, II, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

Rio de Janeiro, RJ, 2024.

FABIO KENJI ARAKAKI
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas